

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
UFRGS  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	Situações Jurídicas Processuais
<b>Autor</b>	ANDRÉ SIMCH KAFRUNI
<b>Orientador</b>	SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS

## SITUAÇÕES JURÍDICAS PROCESSUAIS

**Autor:** André Simch Kafruni

**Orientador:** Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

**Instituição:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Faculdade de Direito

Direito, pretensão, poder, ação, imunidade, competência, liberdade, faculdade, prerrogativa. Dever, obrigação, sujeição, exceção, incompetência, impedimento, restrição, limitação, ônus. Esse “*caos conceptual*” foi o “*punto de partida*” – nas exatas palavras de JOSÉ MORESO <sup>[1959–presente]</sup> e JOSEP VILAJOSANA <sup>[1962–presente]</sup> (*Introducción a la Teoría del Derecho*, 1. ed. Madrid: Marcial Pons, 2004, p. 139) – de WESLEY HOHFELD <sup>[1879–1918]</sup>, para quem qualquer situação jurídica pode ser enquadrada em uma de oito posições subjetivas (“Some Fundamental Legal Conceptions as Applied in Judicial Reasoning”. In: *The Yale Law Journal*. New Haven: The Yale Law Journal Company, 1913, v. 23, n. 1, pp. 16–59, p. 30), “*cuatro [...] pertenecientes a la familia ‘derecho’ [polo ativo] y otros cuatro pertenecientes a la familia ‘deber’ [polo passivo]*” (MORESO e VILAJOSANA, *op. cit.*, p. 139): *right* ou *claim* (“direito”, em sentido estrito, ou “pretensão”), *privilege* (“liberdade”, cf. ROSS, Alf <sup>[1899–1979]</sup>. *On Law and Justice*, 1. ed. Berkeley: University of California Press, 1959, p. 161), *power* (“poder”, enquanto faculdade), e *immunity* (“imunidade”); e seus respectivos correlatos *duty* (“dever”), *no-right* (“ausência de direito”, em sentido estrito), *liability* (“sujeição”), e *disability* (“incompetência”, enquanto ausência de poder). Por sua vez, HANS Kelsen <sup>[1881–1973]</sup> entende *Recht als Pflicht*, i.e. “[a] *reflex right* [‘direito reflexo’], *at any rate, cannot exist without the corresponding legal obligation* [‘dever jurídico’]” (*Pure Theory of Law* [“*Reine Rechtslehre*”]. Tradução [da 2. ed. alemã para o inglês] de Max Knight. Berkeley: University of California Press, 1967, p. 129).

No âmbito do Direito Material, as denominadas “*Rechtsslagen*” (“situações jurídicas”) – expressão introduzida no singular (“*Rechtsslage*”), segundo TORQUATO CASTRO <sup>[1907–1995]</sup> (*Teoria da Situação Jurídica em Direito Privado Nacional: Estrutura, Causa e Título Legitimário do Sujeito*, 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1985, p. 54), por JOSEF KOHLER <sup>[1849–1919]</sup> (*Der Prozess als Rechtsverhältnis: Prolegomena zu einem System des Zivilprozesses*, 1. ed. Mannheim: J. Bensheimer, 1888, p. 38) – já foram objeto de profunda análise, especialmente no Direito das Obrigações (v. PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti <sup>[1892–1979]</sup>. *Tratado de Direito Privado*, 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983, t. V, pp. 10–13, 225–246, t. VI, pp. 3–42, 71–147; ainda, v. CASTRO, *op. cit.*, pp. 42–114): e.g. o credor tem um *direito* (crédito) – embora possa ter, também, um *ônus* –, enquanto o devedor tem um *dever* (débito); quando o direito do credor se torna exigível, este passa a ter uma *pretensão*, que corresponde a uma *obrigação* do devedor; por fim, o ato de exigir o adimplemento é denominado *ação* (de direito material), à qual se opõe uma *exceção*. Todavia, é ainda pouco extensa a análise das situações jurídicas em Direito Processual Civil – à exceção de breves passagens em obras de Teoria Geral do Processo, poucas são as monografias sobre as “situações jurídicas processuais” (a título de pré-compreensão, v. GOLDSCHMIDT, James <sup>[1874–1940]</sup>. *Der Prozess als Rechtsslage: eine Kritik des Prozessualen Denkens*, 1. ed. Berlim: Springer, 1925, pp. 253–268) –, embora o art.190 do Código de Processo Civil de 2015 tangencie o tema ao dispor acerca da licitude de negócios jurídicos processuais sobre *ônus*, *poderes*, *faculdades* e *deveres processuais* das partes. Com efeito, o estudo a ser desenvolvido tem como objetivo principal a identificação destas situações jurídicas. A partir da sua problematização, projetam-se dois objetos de pesquisa: (i) “no que consistem as ‘situações jurídicas processuais?’”; e (ii) “quais as consequências normativas da identificação das ‘situações jurídicas processuais?’”. As conclusões, até o momento, são incipientes. Por fim, a metodologia de pesquisa, mediante o método comparativo, compreende contraposição, análise e discussão de posições doutrinárias, inclusive no Direito Comparado, não apenas em obras de Direito Processual Civil, mas também de outros âmbitos da Ciência do Direito, em decorrência da relativa escassez de monografias sobre as “situações jurídicas” na doutrina processual.